

PORTARIA 071/2018-DG

Estabelece o credenciamento de empresas para a fabricação e fornecimento de etiquetas de segurança utilizadas na marcação e controle das partes e peças usadas, oriundas de desmontagem de veículos automotores terrestres, pelas empresas registradas no DETRAN-PR para atuarem nas atividades previstas na Lei Federal nº 12.977/2014 no âmbito do Estado do Paraná.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.977, de 20 de maio de 2014, que regulamenta a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres;

CONSIDERANDO a Resolução Contran nº 611, de 24 de maio de 2016, que regulamenta nº 12.977/2014, que regula e disciplina a atividade de veículos automotores terrestres;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito do Estado do Paraná, métodos mais seguros e eficazes, objetivando o controle e fiscalização das empresas que exercem a atividade de desmontagem e comercialização de partes e peças usadas, oriundas de desmonte de veículos automotores terrestres;

CONSIDERANDO que o uso de etiquetas de segurança que comprovem a procedência das partes e peças a serem alienadas, facilita a rastreabilidade dessas peças e o seu conjunto, com controle eletrônico, por meio de banco de dados contendo as empresas registradas no DETRAN-PR, que exercem a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres e o cadastramento das peças e conjunto de peças usadas, procedentes de desmonte

RESOLVE:

I – Das disposições preliminares

Artigo 1º. Credenciar empresas para a fabricação e fornecimento de etiquetas de segurança utilizadas na marcação e controle das partes e peças usadas, oriundas da desmontagem de veículos automotores terrestres, pelas empresas registradas no DETRAN-PR, para exercerem essa atividade de desmonte.

Parágrafo único. A empresa credenciada para a fabricação das etiquetas de segurança deve disponibilizar às empresas que realizam a atividade de desmontagem de veículo automotor terrestres, registradas no DETRAN-PR, sistema WEB de gerenciamento e controle das etiquetas, a ser integrado em sistema do DETRAN-PR, e com funcionalidades discriminadas no **ANEXO II**, desta Portaria.

Artigo 2º. As empresas de que trata o art. 1º desta Portaria deverão ser constituídas por pessoas jurídicas de direito privado e serão credenciadas por Ato Administrativo do Diretor Geral do DETRAN-PR, conforme disposto nesta Portaria.

Artigo 3º. O credenciamento poderá ser solicitado por meio de requerimento firmado pelo administrador/responsável ou por procurador legalmente constituído da empresa, com a apresentação da documentação de comprovação da regularidade jurídica/fiscal.

Artigo 4º. O credenciamento será a título precário, intransferível e condicionado ao interesse público tutelado, e não importará em qualquer ônus para o DETRAN-PR.

Artigo 5º As empresas registradas no DETRAN-PR que exercem a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres deverão solicitar as etiquetas de segurança, exclusivamente, de empresas credenciadas no DETRAN-PR para a fabricação e fornecimento desse produto.

Artigo 6º. O credenciamento terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que solicitado previamente, no prazo máximo de 30 dias, anteriores à data do seu vencimento.

Artigo 7º. As empresas credenciadas só poderão exercer suas atividades, definidas no art. 1º desta Portaria, após efetivado o credenciamento, após análise e aprovação da documentação exigida para o credenciamento, pela Comissão de Credenciamento instituída para o objeto da presente Portaria diante publicação de Portaria de Credenciamento pelo Diretor Geral do DETRAN-PR.

II – Do credenciamento

Artigo 8º. As pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cujo objeto social permita a realização dos serviços descritos nesta Portaria, poderão solicitar o credenciamento observadas as seguintes fases:

- I. Avaliação Documental
- II. Avaliação Tecnológica
- III. Homologação

Artigo 9º. Os requerimentos e documentos a serem entregues deverão ser protocolados pelas interessadas na Sede da Administração do DETRAN-PR, localizada no endereço Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – Capão da Imbuia – Curitiba – PR, no horário das 08:00h às 14:00h (horário local), ficando a análise da documentação a cargo da Comissão de Credenciamento instituída para o objeto da presente Portaria, sendo vedado qualquer encaminhamento via fax e/ou e-mail.

Artigo 10. O credenciamento dar-se-á mediante o recolhimento da TAXA DE CREDENCIAMENTO (2.13.00 – Credenciamento), cuja guia de recolhimento encontra-se disponível no site do DETRAN-PR (www.detrان.pr.gov.br).

Artigo 11. A interessada apresentará requerimento de credenciamento a ser encaminhado ao DIRETOR GERAL DO DETRAN-PR, referenciando:

- I. Nome da pessoa jurídica interessada;
- II. CNPJ;
- III. Endereço da empresa;
- IV. Telefone da empresa;
- V. E-mail da empresa;
- VI. Responsável pela empresa para contato com o DETRAN-PR;

- VII. Solicitação de credenciamento segundo esta Portaria;

Comprovação de regularidade jurídico/fiscal

- VIII. Contrato social, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, arquivados no registro competente;
Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de ata, devidamente arquivada, de eleição da diretoria cujo mandato esteja em curso; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- IX. Certidão Simplificada da respectiva Junta Comercial emitida a menos de 90 dias, comprovando o registro no órgão;
- X. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- XI. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- XII. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CND;
- XIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- XIV. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento;
- XV. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- XVI. Prova de regularidade Municipal, expedida na sede ou domicílio da interessada (quando houver);
- XVII. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- XVIII. Declaração de que não incorre nas vedações estabelecidas no **Artigo 12** desta Portaria, conforme modelo no **ANEXO III**,

declarando que tem pleno conhecimento e aceita as normas de participação estabelecidas no presente Portaria.

- XIX. Comprovação de pagamento da Taxa de Credenciamento prevista no **Artigo 10**;

Comprovação de capacitação técnica

- II. Nome do responsável pelo sistema;
- III. Telefone do responsável pelo sistema;
- IV. E-mail do responsável pelo sistema;
- V. Atestado fornecido por entidade pública ou privada comprovando a capacidade técnica de prestação de serviços de fabricação e fornecimento de etiquetas de segurança, com as devidas características do produto especificado nesta Portaria
- VI. Certificação na Norma Brasileira NBR 15540/2013 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- VII. Certificação na Norma Internacional para Segurança da Informação ISSO 27001;
- VIII. Declaração que está em conformidade com a NORMA NBR 15.368/2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas com modelo do selo fiscal.
- IX. Certificação no Sistema de Gestão de Qualidade da Norma ISSO 9001;
- X. Comprovação de que possui corpo técnico profissional (is) qualificado (s) em Engenharia de Produção e Qualidade, através de Certificado (s) profissional (is);
- XI. Descritivo com as Normas e Procedimentos de Segurança da Informação, com informações contendo os critérios rigorosos dos padrões de segurança da informação utilizados pela empresa;
- XII. A empresa, responsável pelo fornecimento de solução integrada de emissão e gestão de etiqueta de segurança deverá apresentar uma Prova de Conceito (POC) do sistema de gestão de pedidos e rastreabilidade da etiqueta de segurança, para análise da área responsável do DETRAN-PR, que fará análise se as funcionalidades estão de acordo com as referências definidas no **Anexo II** desta Portaria;
- XIII. Comprovação dos aspectos de segurança das Instalações Industriais, a empresa deverá evidenciar instalações adequadas quanto ao controle de acesso de funcionários e visitantes, integrado ao sistema de alarme, por meio de bloqueios eletrônicos, supervisão eletrônica 24 horas, com gravação de imagens por um período contínuo mínimo de 30 (trinta) dias em todas as áreas de

acesso ao ambiente fabril, setores produtivos no chão de fábrica, estoques e expedição permitindo o correto rastreamento, sistema de alarme no perímetro físico das instalações integrado à detecção de invasão/intrusão, proteção ou blindagem especiais nas portas e janelas de acesso ao interior do ambiente fabril e áreas de estocagem, sistema alternativo de energia – sistema “no-break” ou gerador para alimentação do sistema de controle de acesso e supervisão e iluminação das áreas críticas (produtos, armazenagem, segurança);

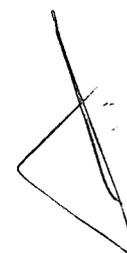
- XIV. Laudo técnico pericial, emitido por um perito com reconhecida competência técnica, juntamente com 10 (dez) cartelas de cada modelo contendo 10 etiquetas, de acordo com as especificações do **ANEXO I** desta Portaria, em cada cartela com a palavra “AMOSTRA”, contendo ao final da cartela código de barras utilizado para controle de estoque fabril, para atestar que as amostras estão em plena conformidade.

III – Das vedações para participação

Artigo 12. Não poderão atuar como empresas para a fabricação e fornecimento de etiquetas de segurança utilizadas na marcação e controle das partes e peças usadas, oriundas de desmontagem de veículos automotores terrestres junto ao DETRAN-PR:

- I. Pessoas jurídicas cujos sócios-proprietários sejam do quadro do DETRAN-PR,
- II. Pessoas jurídicas cujos sócios-proprietários tenham cônjuge ou parentesco até terceiro grau, ainda que colateral, com servidor do quadro permanente do DETRAN-PR, bem como ocupantes de cargo comissionado ou que esteja à disposição do órgão executivo estadual de trânsito do Paraná; e
- III. Pessoas jurídicas cujos sócios proprietários com sentença condenatória transitada em julgado considerada procedente e que sejam relativas à prestação de serviços objeto de contratos celebrados com qualquer órgão da Administração Pública Federal e/ou Estadual, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação de declaração para esta finalidade, sem prejuízo da realização de eventuais diligências pelo DETRAN-PR com o objetivo de aferir a declaração emitida.

IV – Da avaliação sobre fatos impeditivos ao credenciamento



Artigo 13. O DETRAN-PR verificará a pertinência do requerimento e a existência de sanções que possam impedir a participação no credenciamento mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/);
- III. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- IV. Cadastro Informativo de Créditos – CADIN (Estadual e Federal).

§1º. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa candidata ao credenciamento e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

§2º. Constatada a existência de sanção ou outro ato falho, o DETRAN-PR considerará a interessada inabilitada a participar do credenciamento, em obediência ao princípio da legalidade.

V – Da fase I – Avaliação documental

Artigo 14. A Comissão de Credenciamento verificará a documentação apresentada pela interessada, conforme disposto no artigo 11, incisos I a XIX.

§ 1º. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões, serão aceitas como válidas as apresentadas com até (noventa) dias, contados da data da sua expedição;

§ 2º. O DETRAN-PR poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se a documentação apresentada atende às exigências contidas nesta Portaria, bem como de toda a documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar, tais como, contratos ou ordens de serviços, que comprovem os serviços executados.

§ 3º. Serão indeferidos os pedidos de credenciamento dos interessados que não apresentarem a documentação prevista nesta Portaria, após



concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis, para complementação dos documentos exigidos pelo DETRAN-PR.

Artigo 15. Cumpridas todas as exigências da fase de avaliação documental, a Comissão de Credenciamento emitirá declaração de regularidade jurídico/fiscal e encaminhará o protocolado com todos os documentos do processo de credenciamento para a COOGI – Coordenadoria de Gestão de Informação, para ciência e acompanhamento da fase de Avaliação tecnológica, juntamente com a Comissão de Credenciamento.

VI – Da fase II – Avaliação tecnológica

Artigo 16. A Comissão de Credenciamento convocará a interessada para a execução da avaliação técnica do sistema com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, contados a partir da convocação para sua realização, devendo a interessada manifestar-se quanto a ciência da convocação e confirmação de sua participação.

§1º. A empresa terá no máximo 2 (dois) dias para a apresentação do sistema, contados a partir da data e hora de início estabelecidas entre as partes para a realização da etapa de avaliação técnica.

§2º. Se qualquer uma das convocadas deixar de comparecer no prazo estabelecido para a avaliação técnica e se o sistema não observar as exigências estabelecidas ou não cumprir qualquer item desta Portaria terá seu requerimento indeferido, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação ou indenização.

Artigo 17. A etapa de avaliação técnica consistirá da demonstração para avaliação da solução tecnológica disposta nesta Portaria para as empresas para a fabricação e fornecimento de etiquetas de segurança utilizadas na marcação e controle das partes e peças usadas, oriundas de desmontagem de veículos automotores, ofertada pela interessada, e permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características do sistema e sua real compatibilidade com os requisitos (funcionais e não funcionais) especificados pelo DETRAN-PR.

Artigo 18. A interessada no credenciamento deverá apresentar no dia da execução da avaliação técnica os seguintes itens:



- I. Documentação Técnica do Sistema proposto, contendo no mínimo:
 - a. Funcionalidades previstas;
 - b. Perfis de usuário;
 - c. Tecnologias aplicadas e Arquitetura do sistema;
 - d. Infraestrutura;
- II. Manual do Sistema;

Parágrafo único. A não apresentação dos itens especificados nos incisos deste artigo implicará no indeferimento do requerimento de credenciamento.

Artigo 19. Cumpridas todas as exigências da fase de avaliação tecnológica, a COOGI emitirá declaração de regularidade tecnológica e encaminhará à Comissão de Credenciamento para providências finais.

VII – Da fase II – Avaliação tecnológica

Artigo 20. Após constatada a regularidade documental e tecnológica da empresa interessada, a Comissão de Credenciamento ficará responsável pela elaboração da Portaria de habilitação, devendo esta ser encaminhada para deliberação final do Diretor Geral do DETRAN-PR.

Parágrafo único. Concluído o processo de credenciamento, a relação de empresas declaradas habilitadas ao credenciamento estará disponível no site do DETRAN-PR.

VIII – Da vigência do credenciamento

Artigo 21. O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para o DETRAN/PR, será conferido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, até o prazo de 60 (sessenta) meses, desde que atendidas às disposições legais vigentes, em conformidade ao permissivo legal contido no art. 103 da Lei nº 15.608/2007 e desde que permaneça o interesse do DETRAN-PR na manutenção do credenciamento, assim como reste comprovada a vantagem e o interesse da Administração Pública.

IX – Da renovação do credenciamento

Artigo 22. A renovação do credenciamento dependerá da observância das seguintes exigências:

- I – Apresentação do pedido de renovação com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento do credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida nesta Portaria;
- II – Não ter sido a empresa credenciada reincidente em infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão por período superior a 30 (trinta) dias;
- III – Não haver sofrido a empresa credenciada penalidade de cancelamento do credenciamento;
- IV – Não ter sido os participantes do quadro societário de empresa credenciada condenados por prática de ilícito penal, com sentença transitada em julgado, que torne incompatível o exercício da atividade ora disciplinada.

§1º. Para o processo de renovação do credenciamento, deverá ser apresentada a documentação elencada na FASE I – AVALIAÇÃO DOCUMENTAL.

§2º. A renovação do credenciamento dar-se-á mediante o recolhimento da TAXA DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (2.14.00 – Renovação de Credenciamento), cuja guia de recolhimento encontra-se disponível no site do DETRAN-PR (www.detran.pr.gov.br).

§3º. A falta da apresentação do pedido de renovação, no prazo estipulado neste artigo, será considerada como renúncia tácita ao credenciamento.

X – Da extinção do credenciamento

Artigo 23. Extingue-se o credenciamento por:

- I. Expiração do prazo de vigência do credenciamento pela pessoa jurídica, sem que tenha havido renovação na forma desta Portaria;
- II. Não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos por esta Portaria e pela legislação vigente;
- III. Anulação do credenciamento da pessoa jurídica por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;
- IV. Cassação do credenciamento da pessoa jurídica por aplicação de penalidade;
- V. Falência ou extinção da pessoa jurídica;
- VI. Fatos supervenientes.

Parágrafo único. Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nos incisos deste artigo, os acessos aos sistemas do DETRAN-PR serão bloqueados.

Artigo 24. No caso da extinção do credenciamento, a empresa credenciada para a fabricação e fornecimento de etiqueta de segurança e sistema WEB de gerenciamento e controle de etiquetas deverá disponibilizar toda a base de dados ao DETRAN-PR.

XI – Das obrigações da credenciada

Artigo 25. São obrigações das empresas credenciadas:

- I. Manter durante a vigência do credenciamento todas as condições de estabelecidas nesta Portaria.
- II. Preservar a qualidade dos materiais utilizados na fabricação das etiquetas de segurança;
- III. Fornecer aos clientes nota fiscal dos serviços prestados;
- IV. Manter toda a documentação da empresa atualizada e disponível, estando essa sujeita à fiscalização pelo DETRAN-PR;
- V. Prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN-PR;
- VI. Acatar as instruções e normativas expedidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN-PR;
- VII. Manter o cadastro da empresa e de seus profissionais atualizado perante o DETRAN-PR;
- VIII. Manter as instalações, aparelhagem e os equipamentos técnicos em boas condições de uso;
- IX. Desempenhar suas atividades segundo as exigências técnicas, administrativas e legais e em consonância os preceitos da administração pública;
- X. Submeter-se às vistorias e fiscalizações promovidas pelo DETRAN-PR;
- XI. Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pelo DETRAN-PR acerca das suas atividades;
- XII. Iniciar as atividades previstas nesta Portaria após a obtenção do credenciamento;

- XIII. Comunicar previamente ao DETRAN-PR quaisquer alterações, modificações ou introduções técnicas capazes de interferir na prestação dos serviços pela empresa;
- XIV. Fornecer as etiquetas de segurança às empresas que exercem a atividade de desmontagem de veículos automotores registrados no DETRAN-PR no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, com sede em Curitiba/PR e sua região metropolitana, e até 10 (dez) dias úteis, com sede nas demais cidades do Estado do Paraná, contados a partir da respectiva solicitação das referidas empresas;
- XV. Caso ocorra extravio das etiqueta de segurança, a empresa credenciada deverá comunicar o fato no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência, ao DETRAN-PR e, encontradas as etiquetas desaparecidas, essas deverão ser entregues ao DETRAN-PR para inutilização;
- XVI. Manter em estoque as etiquetas de segurança, devidamente personalizadas e prontas para expedição, após aprovação do DETRAN-PR, em quantidade mínima para atender a 60 (sessenta) dias de consumo pelas empresas de desmontagem de veículos automotores;
- XVII. Implantar um sistema e infraestrutura de suporte e gestão de pedidos e rastreabilidade de etiqueta de segurança, disponibilizando informações do seu uso e procedência aos gestores do DETRAN-PR, permitindo consulta pública e fiscalização, desenvolvido em plataforma WEB, de acordo com os requisitos descritos no **ANEXO II** desta Portaria; e
- XVIII. Integrar à base de dados nacional do DENATRAN o sistema integrado de rastreabilidade das etiquetas de segurança, conforme estabelecido na legislação vigente.

XII – Das vedações à credenciada

Artigo 26. São vedadas à credenciada:

- I. A subcontratação total ou parcial do objeto descrito nesta Portaria, em caso de descumprimento a Administração Pública poderá proceder com a rescisão unilateral do credenciamento (Lei n. 8.666/93, art.78, VI), e, em tal situação, é cabível a aplicação das sanções constantes no art. 87 da referida Lei, podendo, ainda, a empresa

- cessionária do objeto do credenciamento sofrer sanções administrativas;
- II. Delegar quaisquer das atribuições relativas ao credenciamento que forem conferidas, nos termos desta Portaria;
 - III. Manter no quadro de pessoal ou no estabelecimento, vínculos profissionais, seja a que título for, servidores públicos estaduais ativos;
 - IV. Realizar suas atividades em desconformidade com os preceitos estabelecidos nesta Portaria;
 - V. Contratar funcionários em atividade em empresa registrada para a atividade de desmontagem e comercialização de partes e peças usadas provenientes de desmontagem de veículos automotores terrestres.

XIII – Da fiscalização

Artigo 27. O DETRAN-PR fiscalizará direta e permanentemente o cumprimento dos requisitos e exigências constantes nesta Portaria, notificando o credenciado em caso de constatação de irregularidades.

Artigo 28. O DETRAN-PR, no exercício da fiscalização, terá livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos, recursos técnicos e registro dos empregados das empresas credenciadas.

Artigo 29. A qualquer momento, sem prévio aviso, poderão ser desencadeadas ações de fiscalização nas empresas credenciadas para análises de documentos, procedimentos ou apuração de irregularidades e/ou denúncias.

XIV – Das penalidades

Artigo 30. A empresa credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, independentemente das demais previstas nas legislações vigentes, e da responsabilidade civil e criminal que decorrer de atos por ela praticados:

- I – Advertência;
- II – Suspensão de até 90 (noventa) dias;
- III – Cancelamento do Credenciamento.

Parágrafo único. Quando a infração praticada for passível de aplicação das penalidades de suspensão ou de cancelamento do credenciamento, a Comissão do Processo Administrativo poderá sugerir ao Diretor Geral do DETRAN-PR a suspensão preventiva das atividades da credenciada, limitando-se a 90 (noventa) dias.

Artigo 31. Será aplicada a penalidade de advertência quando a credenciada deixar de:

- I – Atender ao pedido de informação formulado pelo DETRAN-PR, no qual esteja previsto prazo para atendimento;
- II – Cumprir qualquer determinação emanada oficialmente do DETRAN-PR, desde que não se caracterize como irregularidade, sujeita à aplicação da penalidade de suspensão ou cancelamento do credenciamento.

Parágrafo único. A advertência será escrita e formalmente encaminhada ao infrator, ficando registrada no prontuário da empresa credenciada.

Artigo 32. Será aplicada a penalidade de suspensão quando a credenciada:

- I – For reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;
- II – Deixar de fornecer as etiquetas à empresa registrada para a atividade de desmontagem de partes e peças usadas provenientes de desmontagem de veículos automotores terrestres, no prazo estabelecido nesta Portaria;
- III – Deixar de atender os chamados do DETRAN-PR e das empresas registradas para as atividades de desmontagem de veículos automotores terrestres, com o saneamento do problema, nos prazos estabelecidos no **Anexo II** desta Portaria;

Parágrafo único. Na aplicação de suspensão serão levados em consideração os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano.

Artigo 33. Será aplicada a penalidade de cancelamento do credenciamento quando:

- I – Houver inadequação dos serviços prestados, sob qualquer aspecto pela empresa credenciada ou do profissional a ela vinculado envolvido no fato, sob quaisquer aspectos técnico, moral, ético ou legal;
- II – Fornecer etiquetas que não atendam aos requisitos de qualidade;
- III – Ocorrer a prática de infração penal ou conduta moralmente reprovável atribuíveis aos seus proprietários ou diretores que, de alguma forma, haja incompatibilidade para o exercício da atividade ora disciplinada.

Artigo 34. A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida de apuração em Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa e aos servidores envolvidos.

Artigo 35. É de competência exclusiva do Diretor Geral do DETRAN-PR a aplicação das penalidades elencadas nesta Portaria.

§ 1º Caberá recurso ao Diretor Geral do Detran contra a decisão que se aplicou ao credenciado.

§ 2º O recurso deverá ser endereçado Diretor Geral do DETRAN-PR, fundamentado em fato novo, que não tenha sido apreciado no âmbito do Processo Administrativo, devidamente instruído com a documentação pertinente e provas do alegado.

§ 3º O recurso deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do Ato de aplicação da penalidade.

Artigo 36. A empresa credenciada que sofrer a penalidade de cancelamento do credenciamento poderá requerer reabilitação, decorrido o prazo de 02 (dois) anos do ato de cancelamento, sujeitando-se às regras previstas para o credenciamento inicial.

XV – Das disposições gerais

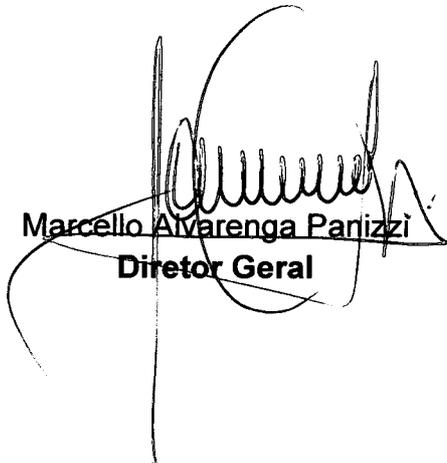
Artigo 37. O Diretor Geral do DETRAN-PR, em Ato Administrativo próprio, estabelecerá o preço máximo a ser praticado pelas empresas credenciadas para o fornecimento das etiquetas de segurança estabelecidas nesta Portaria.

Artigo 38. O pedido de credenciamento se dará a título precário, não implicando ao DETRAN-PR, compromissos, obrigações financeiras, bem como não gera direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

Artigo 39. As informações geradas e arquivadas pelas funcionalidades do sistema WEB previstas nesta Portaria serão armazenadas pelos credenciados em arquivo digital com tecnologia de mídia não regravável e proteção criptográfica de dados pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data do encerramento do credenciamentos.

Artigo 40. A lista das empresas credenciadas atualizada pelo DETRAN-PR estará à disposição no site www.detrان.pr.gov.br.

Curitiba, 30 de novembro de 2018


Marcello Alvarenga Parizzi
Diretor Geral

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DA ETIQUETA SEGURANÇA

- I. Formato e dimensões: medindo 45 mm (quarenta e cinco milímetros) por 22 mm (vinte e dois milímetros);
- II. Brasão do Estado do Paraná deverá ser reproduzido na etiqueta em sua cor original;
- III. Logo da fabricante da etiqueta, opcional, deve vir na parte superior direita da etiqueta em sua coloração e formato originais;
- IV. A impressão da numeração sequencial alfanumérica, Qrcode e código de barra, da etiqueta deverá ser em processo de impressão InkJet com definição mínima de 300x600DPI, afim de garantir os mínimos textos impressos, na cor preta de modo a garantir a integridade das informações impressas, resistência à água e ambientes intempéries;
- V. O código de barras deverá conter as informações da série de 14 dígitos numéricos, inclusive na etiqueta de peça avulsa, precedidos da Sigla do Estado do Paraná, seguindo padrão Code 128;
- VI. As etiquetas serão fornecidas em cartelas e ou rolos contendo o número de peças próprio da sua categoria, com exceção das cartelas de peças avulsas, que terão quantidade livre;
- VI. As etiquetas de cada cartela e ou rolos terão o mesmo número serial, dígito verificador e dígito relativo ao tipo de veículo, variando apenas os 3 (três) últimos dígitos, de acordo com a peça em questão, com exceção da etiqueta de peça avulsa, cujo número serial será sequencial dentro da mesma cartela;
- VII. O nome da peça variará de acordo com o código constante dos três últimos dígitos, com exceção da etiqueta para peça avulsa, que não conterà o tipo da peça;
- VIII. Aplicação de barra de Hot Stamping holográfico em 2D/3D, de segurança metalizado, prateado, com 5 mm de largura, efeito de alternância de imagens e cores, no texto com a redação "DENATRAN" incorporado no holograma, visível por ampliação ótica/microscópio, texto visível "DENATRAN" no corpo do

holograma, de uso exclusivo do DENATRAN, com tecnologia e geração de imagem totalmente computadorizados, resolução acima de 10.000 dpi (dez mil dots per inch), com tecnologia em alta definição de cores, com volume e profundidade efetuados a base de maquete;

XIX. A holografia personalizada de uso exclusivo do DENATRAN, de que trata o item VIII deste ANEXO será exigida a partir de 90 dias após a data de início da vigência da utilização das etiquetas, no período inferior aos 90 dias poderá ser utilizada a holografia especial EXCLUSIVA com o DNA “marca ou nome” da empresa credenciada.

Quanto as especificações técnicas da etiqueta referentes ao adesivo, frontal e liner, com as seguintes descrições:

XX. A etiqueta deve ser produzida em material de vinil destrutível, de alta adesividade, resistente a intempéries, de cor branca, de modo a garantir sua desfiguração quando retirada após a devida aplicação, evidência de adulteração e inviabilizando nova utilização;

XXI. Adesivo tipo acrílico solvente, liner em papel “kraft”, com gramatura mínima de 89g/m², espessura de 81 micra, frontal em filme de PVC de 56 micra que se destrua na tentativa de remoção.

ANEXO II – REQUISITOS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA WEB A SER FORNECIDA PELA CREDENCIADA

Dos Requisitos Funcionais e Não-Funcionais

1. Condições Gerais

- 1.1 A empresa de desmontagem fará o pedido das etiquetas de segurança através do sistema de gestão que será fornecido pela empresa credenciada. Por meio do mesmo sistema, a Coordenadoria de Veículos do DETRAN-PR analisará e procederá a aprovação dos pedidos para que a empresa credenciada possa realizar o fornecimento das etiquetas, contemplando os requisitos dispostos neste descritivo técnico.
- 1.2 Deverá ser disponibilizado um link no site do DETRAN-PR para verificar a autenticidade da numeração da etiqueta de segurança, caso não seja autêntico, serão fornecidos os meios que permitam a ele denunciar em tempo real.
- 1.3 Deverá conter funções de gestão para etiqueta de segurança destinadas às peças constantes do Anexo II desta Resolução Contran nº 611, de 24 de maio de 2016.
- 1.4 Todo o acesso ao sistema dos usuários e toda a troca de informação entre a empresa credenciada e o DETRAN-PR ou vice-versa, serão feitos em meio criptografado e com autenticação de origem e destino, fazendo uso do protocolo HTTPS com certificado digital no padrão ICP-Brasil.
- 1.5 Em sua interface web, será possível efetuar, homologar, cancelar pedidos de etiquetas de segurança, consultar o estado dos pedidos em análise, aprovados ou bloqueados e fornecer relatórios gerenciais que serão disponibilizados para acompanhamento pela Coordenadoria de Veículos do DETRAN-PR, feitos de acordo com as funcionalidades a seguir listadas.

Das Funcionalidades disponíveis ao DETRAN-PR

1. Gestão de Usuários/Segurança: Cadastro de Usuários, Permissão de Acesso, Login e Senha

- 1.1 O sistema deve disponibilizar um módulo para cadastrar, alterar e consultar usuários responsáveis pela solicitação e aprovação de pedidos, bem como, poder dar permissão de acesso no sistema e inativá-los, quando necessário.
- 1.2 O sistema deve disponibilizar uma função ao DETRAN-PR para validação e credenciamento dos usuários engenheiros responsáveis pela elaboração e aprovação do laudo.
- 1.3 Atualizar as etiquetas, em tempo real, com as informações relativas à produção.
- 1.4 Permitir ao DETRAN-PR a consulta do número de etiquetas e o acompanhamento dos processos, desde sua solicitação para impressão até a autorização dada pelo DETRAN-PR, além dos relatórios gerenciais.

2. Gestão de Credenciamento de Empresas

- 2.1 O sistema deve disponibilizar um módulo para cadastrar, alterar e consultar as empresas de atividades de desmontagem de veículos automotores terrestres e comercialização de peças desse procedimento que tenham autorização (Certificado de Registro) do DETRAN-PR, bem como, poder inativá-las quando necessário. Por exemplo: por pendências fiscais/tributárias, alvará de funcionamento, etc. Como regra, quando uma empresa de desmontagem for inativada, nenhum dos seus usuários terá acesso às informações e solicitações de novos pedidos.
- 2.2 Cadastro de empresas contendo até dois endereços ativos simultaneamente (cadastral e posto de retirada) e tendo a possibilidade de ativação/desativação do cadastro e/ou de seu respectivo endereço do posto de retirada.

3. Grupo de Aprovadores

- 3.1 O sistema deve ter uma função para cadastrar, alterar e consultar os grupos de aprovadores dos pedidos, os quais serão compostos por

usuários do DETRAN-PR com permissão de aprovação de pedidos, e somente o DETRAN-PR poderá incluir ou retirar usuários dos grupos quando necessário.

3.2 O sistema deve prever uma função automatizada de aprovação de pedido mediante a situação da empresa de desmontagem, do qual deverá conter o período de expiração do seu registro.

4. Gestão de Credenciamento de Leiloeiros

4.1 O sistema deve disponibilizar um módulo para cadastrar, alterar e consultar as empresas de leilão de veículos que tenham autorização para esta atividade, bem como poder inativá-las quando necessário, tendo como regra que quando uma empresa de leilão for inativada, nenhum dos seus usuários terá acesso às informações.

5. Gestão e Controle: Fluxo de Aprovação, Liberação de Pedidos, Cancelamento de Pedidos, Log de Eventos, Rastreabilidade do Pedido

5.1 O sistema deve disponibilizar um módulo de acompanhamento do fluxo de aprovação dos pedidos após sua digitação.

5.2 O sistema deve ter uma função específica para que os aprovadores possam ver os dados do pedido, imprimi-lo e liberá-lo ou não para entrega, sendo que o pedido não deve ser entregue sem a liberação de todos os aprovadores envolvidos no processo.

5.3 O sistema deve ter uma função específica para que o aprovador possa cancelar o pedido e incluir uma justificativa pela ação.

5.4 O sistema deve manter um log de eventos de todas as transações, desde a digitação do pedido até a confirmação de entrega na empresa, sendo que o histórico deve conter o tipo de transação, data e hora, usuário e, em casos de cancelamento de pedido, a justificativa.

5.5 O sistema deve ter um módulo de rastreabilidade do pedido para que os aprovadores possam verificar a situação do pedido: Digitado e Liberado pela empresa, aprovado pelo DETRAN-PR, faturado, em transporte e entregue.

6. Consultas: Pedidos Pendentes, Aprovados, Faturados e Cancelados

6.1 O sistema deve disponibilizar um módulo de consulta de pedidos por meio de uma lista, filtrando-os em função da ação de cada aprovador, com os seguintes filtros:

6.1.1 Listar os pedidos pendentes, liberados ou cancelados pelo DETRAN-PR; e

6.1.2 Listar os pedidos pendentes, liberados ou cancelados pela empresa.

7. Relatórios para Acompanhamento e Gestão

7.1 O sistema deve disponibilizar ao DETRAN-PR relatórios analíticos e sintéticos para gestão dos pedidos, como seguem:

7.1.1 Listagem de Pedidos: lista analítica dos pedidos por período e empresa contendo o número do pedido, nota fiscal, quantidade do pedido, intervalo da numeração das etiquetas e data de entrega;

7.1.2. Gráfico de Entrega Mensal: gráfico em formato PIZZA apresentando o total de etiquetas entregue por mês, bem como seus respectivos percentuais em relação ao total do período selecionado;

7.1.3 Gráfico por Empresa: gráfico em formato BAR apresentando o total de etiquetas entregue por período e empresa, bem como seus respectivos percentuais em relação ao total do período selecionado;

7.1.4 Gráfico Por Produto: gráfico em formato BAR apresentando o total de etiquetas entregue por período, empresa e produto, bem como seus respectivos percentuais em relação ao total do período selecionado;

7.1.5 Listagem de Empresas: relatório de cadastro das empresas contendo os dados cadastrais e informações dos usuários (nome completo, CPF, e-mail, telefones, setor e cargos);

7.1.6 Média Histórica de Pedidos de Etiquetas: listagem sintética de solicitações de etiquetas por um período de 12 (doze) meses contendo:

7.1.6.1 Total por mês de cada empresa;

7.1.6.2 Total por de cada empresa no período;

7.1.6.3 Média de solicitações de cada empresa no período;

7.1.6.4 Percentual de cada empresa em relação do total geral do período;

7.1.6.5 Total geral por mês;

- 7.1.6.6 Total geral do período;
- 7.1.6.7 Média geral de solicitações no período;
- 7.1.7 Média Histórica de Pedidos por Empresa versus Produtos: listagem sintética de solicitações de etiquetas por produto em um período de 12 meses separados por empresa, contendo:
 - 7.1.7.1 Total por mês dos produtos;
 - 7.1.7.2 Total de cada produto no período;
 - 7.1.7.3 Média de solicitações de cada produto no período;
 - 7.1.7.4 Percentual de cada produto em relação do total geral do período;
 - 7.1.7.5 Total geral por mês;
 - 7.1.7.6 Total geral do período;
 - 7.1.7.7 Média geral de solicitações no período;
- 7.1.8 Média Histórica de Pedidos por Produto versus Empresa: listagem sintética de solicitações de selos por um período de 12 (doze) meses contendo:
 - 7.1.8.1 Total por mês de cada empresa;
 - 7.1.8.2 Total de cada empresa no período;
 - 7.1.8.3 Média de solicitações de cada empresa no período;
 - 7.1.8.4 Percentual de cada empresa em relação do total geral do período;
 - 7.1.8.5 Total geral por mês;
 - 7.1.8.6 Total geral do período;
 - 7.1.8.7 Média geral de solicitações no período;
- 7.1.9 Espelho do Pedido: informações do pedido contendo os dados cadastrais da empresa, quantidade, data do pedido, condições de entrega e pagamento e itens do pedido.
- 7.1.10 Comparativo do uso das etiquetas versus pedidos: a empresa de desmontagem digitalará mensalmente a quantidade de etiquetas aplicadas nas peças e este relatório deve apresentar um comparativo do uso versus a quantidade solicitada nos pedidos.

8. Recebimento de e-mail

- 8.1 O sistema deve ter uma função para enviar um e-mail ao DETRAN-PR alertando sobre os pedidos pendentes de liberação.

9. Integração de Sistema

9.1 O sistema deve disponibilizar Webservice para integração de dados com os sistemas do DETRAN-PR em formato XML/TXT/JSON, conforme layout, necessidades e definições da mesma.

10. Integração com Boleto de Pagamento

10.1 O sistema deve prever a inserção de boleto de pagamento de forma automatizada ou manual para realização do pagamento do pedido de etiquetas de segurança.

11. Manual de ajuda para DETRAN-PR

11.1 O sistema deve disponibilizar o manual de operação do programa aplicativo, com descrição do programa e informações de configuração, parametrização e operação e as instruções detalhadas de suas funções e telas.

11.2 O sistema deve disponibilizar o manual de ajuda para consumo de Webservice de integração, detalhando:

11.2.1 Histórico de revisões com data, versão, descrição e autor

11.2.1.1 Definições em formato WSDL e seu direcionamento

11.2.1.2 Descrição de diagramas dos métodos e suas respectivas estruturas e parâmetros, incluindo: nome, tipo (número, inteiro, texto), descrição, obrigatoriedade (sim/não).

Das Funcionalidades Disponíveis ao Leiloeiro

1. Consultas

1.1 O sistema deve disponibilizar um módulo para consulta e emissão de listagem das empresas devidamente registradas para fins de desmontagem de veículo automotor.

1.2 O sistema deve disponibilizar um programa para consulta e manutenção dos registros de veículos efetivamente leiloados.

2. Registro de Veículos

2.1 O sistema deve disponibilizar funções para registro e informações dos veículos negociados em leilões. Estes dados comporão, obrigatoriamente, os itens do laudo técnico que as empresas de desmontagem deverão preencher, observando os seguintes pontos:

- 2.1.1 Número da nota fiscal eletrônica (NF-e) de venda em leilão.
O registro da NF-e é obrigatório e será utilizado fundamental no módulo de gestão de estoque disponibilizado à gestão das empresas de desmanches. Composto nos requisitos do item 6 deste descritivo técnico;
- 2.1.2 Placa e número RENAVAL, marca, modelo, cor, ano de fabricação e ano do modelo do veículo do veículo;
- 2.1.3 Nome e CPF ou CNPJ, endereço e nome do proprietário ou ex-proprietário;
- 2.1.4 Nome e CPF ou CNPJ do arrematante;
- 2.1.5 Apontamento se foi vendido com direito a documentação, considerando se o Certificado de Registro de Veículo - CRV foi entregue ao arrematante.

Das Funcionalidades Disponíveis às Empresas

1. Pedido de Etiquetas de Segurança

- 1.1 O sistema deve disponibilizar um módulo à empresa de desmontagem para digitar e liberar os pedidos para aprovação. O pedido não pode ser entregue antes da liberação do DETRAN-PR, com o objetivo de minimizar o tempo da digitação, mas garantir a qualidade e segurança das informações, é importante que o programa de digitação do pedido esteja totalmente parametrizado com as condições padrões de contrato (como condições de pagamento e entrega) e dos seus dados cadastrais.

2. Cancelamento de pedidos

- 2.1 O sistema deve ter uma função de cancelamento do pedido e sua justificativa pela ação, porém o cancelamento não pode ser efetivado se o pedido já foi liberado para aprovação.

3 . Consultas: Pedidos Pendentes, Aprovados, Faturados e Cancelados

- 3.1 O sistema deve disponibilizar um módulo de consulta de pedidos através de uma lista, filtrando-os em função da ação de cada aprovador, contendo os seguintes filtros:
 - 3.1.1 Listar os pedidos pendentes, liberados ou cancelados pelo DETRAN-PR;

3.1.2 Listar os pedidos pendentes, liberados ou cancelados pela Empresa.

3.2 Como regra, uma empresa de desmontagem não pode ter acesso às informações de outras empresas.

4. Gestão e Controle: Fluxo de Aprovação, Liberação de Pedidos, Cancelamento de Pedidos, Log de Eventos

4.1 O sistema deve disponibilizar um módulo para que as empresas possam fazer um acompanhamento dos seus pedidos, utilizando apenas recursos de consulta do fluxo de aprovação, etapas dos aprovadores, cancelamentos e suas justificativas, histórico das transações através de log de eventos e rastreabilidade do pedido.

5. Relatórios para Acompanhamento e Gestão

5.1 O sistema deve disponibilizar às empresas de desmonte de veículos automotores terrestres os relatórios analíticos e sintéticos para gestão dos pedidos, como seguem:

5.1.1 Listagem de Pedidos: lista analítica dos pedidos por período e empresa contendo o número do pedido, nota fiscal, quantidade do pedido, intervalo da numeração das etiquetas e data de entrega.

5.1.2 Gráfico de Entrega Mensal: gráfico em formato PIZZA apresentando o total de etiquetas entregue por mês, bem como seus respectivos percentuais em relação ao total do período selecionado.

5.1.3 Gráfico Por Produto: gráfico em formato BAR apresentando o total de etiquetas entregue por período, empresa e produto, bem como, seus respectivos percentuais em relação ao total do período selecionado.

5.1.4 Média Histórica de pedidos da empresa versus Produtos: listagem sintética de solicitações de etiquetas por produto em um período de 12 meses, contendo:

5.1.4.1 Total por mês dos produtos;

5.1.4.1.1 Total de cada produto no período;

5.1.4.1.2 Média de solicitações de cada produto no período;

5.1.4.1.3 Percentual de cada produto em relação do total

geral do período;

5.1.4.1.4 Total geral por mês;

- 5.1.4.1.5 Total geral do período;
- 5.1.4.1.6 Média geral de solicitações no período;
- 5.1.5 Espelho do Pedido: informações do pedido contendo os dados cadastrais da empresa, quantidade, data do pedido, condições de entrega e pagamento e itens do pedido.
- 5.1.6 Comparativo do uso das etiquetas versus pedidos: a empresa de desmontagem digitará mensalmente a quantidade de etiquetas aplicadas nas peças e este relatório deve apresentar um comparativo do uso versus a quantidade solicitada nos pedidos.

6. Rastreabilidade do Pedido

- 6.1 O sistema deve disponibilizar um módulo de controle logístico para obter informações do recebimento dos pedidos e assim finalizar o processo de rastreabilidade de entrega das etiquetas à empresa, sendo que o fluxo deve manter e apresentar informações de data e hora e responsável pela: solicitação do pedido, aprovação, faturamento, transporte e recebimento.

7. Reentrada de Peças

- 7.1 O sistema deve disponibilizar um módulo de gestão de reentrada de peças quando as mesmas forem comercializadas entre as empresas de desmanches ou comercialização, devendo obedecer a sequência do fluxo do processo em relação a rastreabilidade das mesmas.

8. Registro de Notas Fiscais de Entrada e de Saída

O sistema deve disponibilizar um módulo para que as empresas possam registrar e dar ciência de recebimento das notas fiscais previstas nos artigos 17, 18 e 27 da Resolução Contran nº 611/2016, bem como sua própria Nota Fiscal emitida na compra de veículos direta dos proprietários, fazendo, nesse caso, o uso do procedimento de Manifesto do Destinatário para este fim, integrado com o sistema de gestão.

9. Gestão de Estoque de Peças e Etiquetas de Segurança

- 9.1 O sistema deve disponibilizar um módulo de gestão de estoque para efetuar o registro da entrada de veículos e suas respectivas partes e peças desmontadas, bem como a gestão do estoque de etiquetas de

segurança solicitadas à empresa fornecedora dessas, possibilitando os controles:

9.1.1 Das peças marcadas:

9.1.1.1 Total de entradas por categoria e peça, consolidado por empresa e geral;

9.1.1.2 Total de saídas por categoria e peça, consolidado por empresa e geral;

9.1.1.3 Total de estoque por categoria e peça, consolidado por empresa e geral;

9.1.2 Das etiquetas de segurança solicitadas à gráfica:

9.1.2.1 Total não utilizadas por categoria e peça, consolidado por empresa e geral;

9.1.2.2 Total utilizadas por categoria e peça, consolidado por empresa e geral;

9.1.2.3 Total inutilizadas ou canceladas por categoria e peça, consolidado por empresa e geral;

9.1.2.4 Total de pedidos por categoria e peça, consolidado por empresa e geral;

10. Laudo Técnico

10.1 O sistema deve manter uma função de consulta, da qual será utilizada para pesquisa e manutenção de laudos técnicos.

10.2 O sistema deve disponibilizar um módulo de gestão de laudos técnicos observando as necessidades de informações e em conformidade com os aspectos técnicos e estabelecidos no registro dos leiloeiros ou em referência aos dados das NF-e de entrada:

10.2.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, endereço e nome do proprietário ou ex-proprietário do veículo objeto da desmontagem;

10.2.2 Número do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, marca, modelo, cor, ano de fabricação e ano do modelo do veículo;

10.2.3 Número de certidão de baixa do veículo junto ao órgão e entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal de registro do veículo;

10.2.4 Deverão ser registradas individualmente as partes e peças que, sob o aspecto de segurança veicular, consideram-se:

10.2.4.1 Reutilizáveis, sem necessidade de descontaminação, restauração ou recondicionamento;

10.2.4.2 Passíveis de reutilização após descontaminação, restauração ou recondicionamento;

10.2.4.3 Não suscetíveis de reutilização, descartadas no processo de desmontagem de veículos, que serão destinadas à reciclagem;

10.2.4.4 Inexistente;

10.2.4.5 Não desmontada.

10.2.5 Registro das partes e peças de veículos não passíveis de reutilização, bem como o material inservível que restar da desmontagem.

10.3 O sistema deve disponibilizar uma função, ao profissional técnico credenciado pelo DETRAN-PR, para finalizar o laudo somente por meio do uso de certificado digital no padrão ICP-Brasil.

11. Informações de Aplicação das Etiquetas

11.1 O sistema deve disponibilizar um módulo para que empresa de desmontagem possa informar o uso e aplicação da etiqueta, considerando os seguintes requisitos:

11.1.1 Uso de leitor de código QR CODE, agilizando e dando segurança no processo de captura do código da etiqueta (número de série);

11.1.2 O número de série da etiqueta será associado ao número da nota fiscal de origem;

11.1.3 Serão ainda lançados os dados referentes a cada uma das peças (nome da peça, marca, modelo, cor, ano de fabricação e placas do veículo da qual vieram).

12. Inutilização de Etiquetas

12.1 O sistema deve ter uma função para que a empresa de desmontagem possa inutilizar etiquetas com justificativa e comentários, decorrentes de perda ou eventuais impossibilidades do seu uso, as quais devem ser mantidas por meio de tabela no banco de dados e à disposição do DETRAN-PR para gestão e manutenção dos registros.

13. Manual de Ajuda

O sistema deve disponibilizar o manual de operação do programa aplicativo, com descrição do programa e informações de configuração, parametrização e operação e as instruções detalhadas de suas funções e telas.

Da Rastreabilidade e Fiscalização da Etiqueta de Segurança

- I. A etiqueta deverá estar disponível para fiscalização e consulta pública somente após o faturamento e a confirmação de recebimento do pedido pela empresa.
- II. A consulta deverá disponibilizar informações da etiqueta de segurança desde sua origem no pedido/NFe até sua aplicação e posterior venda da peça.
- III. Fiscalização: O sistema deverá disponibilizar uma consulta da etiqueta de segurança com acesso restrito a fiscalização, tomando como parâmetro o número de série e utilizando-se de recursos de captura de dados pelo QR CODE, considerando os dados de rastreabilidade do pedido e aplicação na peça: data de faturamento, data de liberação, data de entrega, média de consumo da etiquetas, dados da peça, mapa para localização geográfica do empresa, disponível via web browser e aplicação específica para smartphone/mobile.
- IV. O sistema deverá disponibilizar uma consulta pública da etiqueta de segurança, tomando como parâmetro o número de série e utilizando-se de recursos de captura de dados pelo QR CODE, atendendo às necessidades de segurança e procedência da peça, disponível via web browser e aplicação específica para smartphone/mobile, bem como informar à população os dados da empresa e da peça.
- V. O sistema deverá disponibilizar um aplicativo para smartphone/mobile destinado à população/fiscalização para pesquisa de peças. A consulta poderá ser realizada através da categoria, marca, modelo, ano de fabricação, ano do modelo, cor do veículo e pela descrição da peça. Deve exibir uma lista das empresas que tenham em seu estoque a peça consultada e, utilizando-se dos recursos de geolocalização, exibir no mapa a rota de destino do desmanche a partir da localização atual do usuário.

Da Forma de Atendimento de Suporte Técnico/Requisitos de Desempenho

1. O suporte técnico, realizado por funcionários qualificados atendendo o DETRAN-PR e empresas de desmanches:

1.1 Deverá ser garantido o atendimento para pedidos de suporte remotamente ou presencial em horário entre 7:30h e 17:00h, de segunda a sexta-feira:

1.1.1 Telefone: A empresa credenciada deverá informar o número de tele-suporte em língua portuguesa, seja em número telefônico local e/ou DDG caso o mesmo esteja localizado em área fora do município de Curitiba e região metropolitana, que deverá estar disponível 8h (oito horas) por dia, 5 (cinco) dias na semana para abertura de chamados (incidentes).

1.1.2 Web: Acesso ao sistema de atendimento da empresa, on-line, disponível 24h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias da semana.

1.1.3 O sistema deverá apresentar tempo de resposta máximo de 5 segundos para todos os serviços oferecidos considerando a medição dos acessos feitos a partir do ambiente de produção do DETRAN-PR, sob pena de aplicação de sanções administrativas, devendo a empresa credenciada fazer uso de ferramentas tipo Nagios/Zabbix para monitorar o atendimento desta necessidade em protocolo HTTPS.

1.2 A aplicação deverá apresentar disponibilidade de 98% (noventa e oito por cento) mensal, sob pena de aplicação de sanções administrativas, devendo o DETRAN-PR fazer uso de ferramentas do tipo do Nagios/Zabbix para monitorar o atendimento desta necessidade em protocolo HTTPS.

1.3 No momento da abertura do chamado, a empresa credenciada deverá gerar um número sequencial para o protocolo, sendo que registro do chamado conterá a descrição do erro, nível de gravidade/prioridade, a data e o horário de sua abertura entre outras informações necessárias a solução do problema.

1.4 O DETRAN-PR e as empresas de desmontagem de veículos automotores terrestres se comprometem a fazer o fechamento dos chamados no instante da conclusão do serviço, devendo constar, entre outras informações, a data e horário do fechamento, sendo que o mesmo deverá ser executado diretamente pelo técnico ou pela Central de Atendimento da empresa credenciada. Entende-se por solução do problema a disponibilidade do sistema para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

1.5 A empresa credenciada disponibilizará mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, por meio eletrônico, relatório estatístico onde serão demonstrados os chamados ocorridos no mês, o número do chamado, o tempo de atendimento, data e hora de início e de término da assistência técnica, descrição dos serviços executados, quantidade de chamados e tempo de solução, podendo incluir outros dados no relatório, a critério do DETRAN-PR.

1.6 A solução do problema deverá seguir os prazos máximos abaixo, determinados pelo nível de gravidade, sob pena de abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade e possível aplicação das penalidades cabíveis, sendo que a classificação do nível de gravidade será realizada pelo DETRAN-PR, de acordo com critérios que consideram o impacto do problema nos negócios da organização:

1.6.1 Chamados com prioridade “0 - Crítica” – solução “parada”: Os defeitos resultam em erros que impedem a utilização do sistema ou funcionalidade crítica;

1.6.1.1 Manutenção corretiva e reparação de eventuais falhas nos sistemas, que se encontram “parados” ou com grave comprometimento de seu funcionamento;

1.6.1.2 Deverão ser abertos durante horário de funcionamento do DETRAN-PR, em regime de nove horas diárias, das 8:00 às 17:00, em cinco dias da semana (9x5). O término do atendimento técnico não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas úteis, contado a partir da abertura do chamado pelo DETRAN-PR e empresas de desmonte;

1.6.1.3 Entende-se por término do atendimento técnico a hora em que a solução for disponibilizada para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde estiver instalado, estando condicionado à aprovação do DETRAN-PR, conforme o caso. Exemplo: O usuário não consegue acessar o sistema, ou acessa o sistema, mas não consegue acessar sua tarefa, ou não consegue salvar ou completar sua tarefa;

1.6.2 Chamados com prioridade “1 - Alta” – solução com problema, os defeitos resultam em erros, entretanto existem fluxos alternativos que produzirão os resultados esperados ou formas de contornar o problema;

- 1.6.2.1 São chamados para correção de eventuais problemas do sistema ou componentes, que não se encontrem “parados”, mas que apresentam algum comprometimento de seu funcionamento;
- 1.6.2.2 Deverão ser abertos durante horário de funcionamento do DETRAN-PR em regime de nove horas diárias, das 8:00 às 17:00 horas, em cinco dias da semana (9x5);
- 1.6.2.3 O término do atendimento técnico não poderá ultrapassar o prazo total de 12 (doze) horas úteis, contado a partir da abertura do chamado pelo DETRAN-PR e as empresas de desmonte;
- 1.6.2.4 Entende-se por término do atendimento técnico a hora em que a solução for disponibilizada para uso em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionado à aprovação do DETRAN-PR, conforme o caso Exemplos: O fluxo no bpms processa a tarefa de forma diferente da planejada. A aplicação realiza a operação, mas não salva todos os dados ou gera os documentos com problemas;
- 1.6.3 Chamados com prioridade “2 - Média” – resolução de dúvida/suporte na configuração e utilização da solução, os defeitos não geram erros, mas produzem resultados que prejudicam a usabilidade do sistema ou que tornam o sistema mais suscetível a erros de operação/interpretação por parte do usuário;**
- 1.6.3.1 São chamados para o esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, instalação ou configuração das soluções, assim como para a resolução, orientação e acompanhamento da solução de problemas, devendo o aludido suporte ser prestado a critério do DETRAN-PR;
- 1.6.3.2 Deverão ser abertos durante horário de funcionamento do DETRAN em regime de nove horas diárias, das 8:00 às 17:00 horas, em cinco dias da semana (9x5);
- 1.6.3.3 O término do atendimento técnico não poderá ultrapassar o prazo total de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado pelo DETRAN-PR e as empresas de desmonte;

1.6.3.4 Entende-se por término do atendimento técnico a hora em que a solução for disponibilizada para uso em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionado à aprovação do DETRAN-PR, conforme o caso;

1.6.4 **Chamados com prioridade “3 - Baixa”** – atualização de versão de programa e/ou componente de software integrante da solução: Os defeitos não causam erros e não prejudicam a funcionalidade.

1.6.4.1 São chamados para a atualização de versão/release/patches de programa e/ou componente de software integrante das soluções;

1.6.4.2 Deverão ser abertos durante horário de funcionamento do DETRAN em regime de nove horas diárias, das 8:00 às 17:00 horas, em cinco dias da semana (9x5);

1.6.4.3 O término do atendimento técnico não poderá ultrapassar o prazo total de 40 (quarenta horas) úteis, contado a partir da abertura do chamado pelo DETRAN-PR e as empresas de desmonte;

1.6.4.4 Entende-se por término do atendimento técnico a hora em que a solução for disponibilizada para uso em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionado à aprovação do DETRAN-PR, conforme o caso.

1.7 A empresa credenciada deverá cumprir, rigorosamente, o prazo para solução dos atendimentos definidos nesta Portaria e seu **ANEXO II**, sendo que a contagem de tempo se inicia no momento da abertura do chamado pela empresa e se encerra após ficar atestado que a aplicação está em condição de pleno funcionamento.

Da Forma de Disponibilização de Novos Releases (Manutenção e Ajuste) do Sistema

I - No suporte técnico deverá estar incluída a manutenção evolutiva e as atualizações de versões;

II - A disponibilização de novas versões dos sistemas durante a execução contratual, deverá fornecê-las, realizando todos os serviços necessários à manutenção da compatibilidade da solução.

Da Gestão de Segurança da Informação Data Center

1. O data center onde será hospedada a aplicação deverá possuir minimamente:

- 1.1 Servidor dedicado.
- 1.2 Redundância de internet, backup e energia elétrica;
- 1.3 Disponibilidade 24/7.
- 1.4 Firewall de rede.
- 1.5 Software de Antivírus.
- 1.6 Software de gestão de segurança de acesso de usuários.
- 1.7 Software de gestão de usuários.
- 1.8 Acesso HTTPS e SFTP.
- 1.9 Processamento e armazenamento de dados em larga escala, estrutura de grande capacidade e alta segurança e disponibilidade.

Das Informações Adicionais

- I - Executar os serviços de migração dos dados existentes, utilizando os meios disponíveis no DETRAN-PR que fornecerá os arquivos dos dados em formato "XML" para migração, com os respectivos layouts;
- II - Prover de Data Center com recursos de processamento e armazenamento de dados em larga escala, estrutura de grande capacidade e alta segurança e disponibilidade;
- III - Os sistemas deverão permitir a realização de backups dos dados.
- IV - O sistema deve estar apto para acesso em plataforma web e deve manter compatibilidade com os principais navegadores de internet do mercado, tais como o Google Chrome, Internet Explorer (versão 8 ou superior) e Mozilla Firefox.

ANEXO III – DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO AO CREDENCIAMENTO

**AO SENHOR DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO DO PARANÁ**

XX, inscrita no CNPJ com o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) XX portador da carteira de identidade nº. XXXXXXXXXXXXX-X e do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, **DECLARA**, para fins do disposto na Portaria de Credenciamento nº. XXX/2018 e sob as penas da Lei e sanções administrativas cabíveis, que esta empresa, nesta data:

- Que não incorre em qualquer das vedações constantes do Artigo XX da Portaria nº XXX/2018.
- Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres; bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o artº7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- Que não incide em qualquer das situações impeditivas estipuladas no Decreto Estadual nº 26/2015, o qual veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações de qualquer natureza, celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná.
- Que tem o total conhecimento e possui a capacidade de pleno atendimento às exigências e condições estabelecidas na Portaria nº. XXX/2018.

LOCAL e DATA

NOME LEGÍVEL e ASSINATURA do Representante Legal